



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.**

**entre**

**CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S. A.**  
*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

**Datado de 15 de janeiro de 2026**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONCESSIONARIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**I.** como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

**CONCESSIONARIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.** sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmira Montes Barroso, nº 122, Jardim Maracanã, CEP 38.041-096, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 63.929.367/0001-04 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31300182355, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

**II.** como agente fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("Debenturistas").

**CONSIDERANDO QUE**

**(a)** a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

**(b)** as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), direcionada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e, conforme aplicável, 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente); e

**(c)** as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em*

*Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Sertaneja MT-GO S.A.* (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Dia Útil**” **(i)** para obrigações pecuniárias realizadas por meio do ambiente da B3 (conforme definido abaixo), os dias que tiverem expediente na B3; e **(ii)** para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual nos Estados de São Paulo e/ou Minas Gerais ou feriado municipal na Cidade de São Paulo e/ou na Cidade de Uberaba.

## **1. Autorização**

**1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas realizada em 02 de janeiro de 2026 (“Aprovação Emissora”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada, dentre outras matérias, a (1) outorgar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme definido abaixo) e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (2) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures (“Coordenadores”), em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160; (3) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3 (conforme definido abaixo), dentre outros; e (4) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **ROTA DA BR 153 MG-GO S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Belmira Montes Barroso, nº 122, Jardim Maracanã, CEP 38.041-096, inscrita perante o CNPJ sob o nº 63.929.444/0001-26 e na JUCEMG sob o NIRE 31300182304 (“Acionista Direta”), realizada em 02 de janeiro

de 2026 (“Aprovação Acionista Direta” e, em conjunto com a Aprovação Emissora, as “Aprovações da Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para aprovar, entre outras matérias, (a) a outorga e o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e da Cessão Fiduciária Emissora (conforme definido abaixo) com os Debenturistas Acionista Direta (conforme definido abaixo); e (b) a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).

## 2. Requisitos

**2.1.** A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 (“Oferta”) e desta Escritura de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento das Aprovações da Emissão nas juntas comerciais competentes e disponibilização.* A ata das Aprovações da Emissão serão arquivadas na JUCEMG, bem como disponibilizadas na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://way262.com.br/institucional/relacoes-com-investidores/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva realização, nos termos do artigo 89, inciso VIII e parágrafos 3º, 5º e 6º, da Resolução CVM 160, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato *.pdf*) ou a via original do comprovante do protocolo de inscrição da ata das Aprovações da Emissão na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva aprovação. Além disso, a Emissora e a Acionista Direta, conforme aplicável, deverão publicar as Aprovações da Emissão, conforme exigido pela regulamentação aplicável, em jornal de grande circulação editado na sede da Emissora ou da Acionista Direta, conforme aplicável, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável.

(ii) *Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos.* Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o

registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados (a) na página da Emissora na rede mundial de computadores, (b) na B3 (conforme abaixo definido), e (c) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

(iii) *Constituição das Garantias.* Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias Reais deverão ser constituídas nos termos, condições e prazos previstos nos Contratos de Garantia. Os prazos de registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes estarão descritos e individualizados, conforme o caso, em seus respectivos instrumentos.

(iv) *Registro Automático na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, em conformidade com o § 2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(v) *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Por se tratar de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" da ANBIMA, atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, atualmente em vigor ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"), no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o qual deverá ser elaborado nos termos do Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

(vi) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da negociação e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso V, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

### **3. Objeto Social da Emissora**

**3.1.** A Emissora tem por objeto social a exploração da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoramento, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto pelas rodovias BR-153/GO, BR-153/MG e BR-262/MG, denominado "Rota Sertaneja", bem como a exploração de receitas extraordinárias devidamente autorizadas, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Concessão nº 04/2025 da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Edital" e "ANTT", respectivamente) e no respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão")

### **4. Destinação dos Recursos**

**4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas e/ou outorgas relativas ao Contrato de Concessão e relacionados à implantação da Concessão, inclusive a realização de depósito dos "Recursos Vinculados" (conforme definido no Contrato de Concessão) na Conta de Aporte (conforme definido no Contrato de Concessão).

**4.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.3.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

**4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se

forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.5.** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta.

## **5. Características da Emissão e da Oferta**

### **5.1. Número da Emissão**

**5.1.1.** Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **5.2. Valor Total da Emissão**

**5.2.1.** O valor total da Emissão é de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

### **5.3. Número de Séries**

**5.3.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **5.4. Quantidade de Debêntures**

**5.4.1.** Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures.

### **5.5. Agente de Liquidação**

**5.5.1.** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).

## 5.6. Escriturador

**5.6.1.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

## 5.7. Agência de Classificação de Risco

**5.7.1.** Não será atribuído *rating* às Debêntures.

## 5.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

**5.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

## 5.9. Procedimento de Distribuição.

**5.9.1.** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.

**5.9.2.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta, serão considerados como "**Investidores Profissionais**" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

**5.9.2.1.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

**5.9.3.** A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for

necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160. Além disso, a Emissora deverá informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato.

**5.9.4.** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

**5.9.5.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**5.9.6.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 5.9.2 acima.

**5.9.7.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

**5.9.8.** Não serão elaborados prospecto ou lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

**5.9.9.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**5.9.10.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures, os Coordenadores efetuarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite de sua respectiva garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

**5.9.11.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**5.9.12.** Após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, § 1º, da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado. Ainda, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

**5.9.13.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**").

**5.9.14.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

## **5.10. Subscrição e Integralização**

**5.10.1.** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, na primeira Data de Integralização (conforme adiante definido) das Debêntures, pelos Debenturistas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que a integralização das Debêntures deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 ("Data de Integralização").

**5.10.2.** Caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures na Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora,

à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro, o respectivo Debenturista não será responsabilizado ou penalizado.

**5.10.3.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, por decisão do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**5.10.4.** O Coordenador Líder aplicará eventual ágio ou deságio de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, uma vez que o preço da Oferta é único, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## **6. Características das Debêntures**

### **6.1. Valor Nominal Unitário**

**6.1.1.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

### **6.2. Data de Emissão**

**6.2.1.** A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").

### **6.3. Prazo e Data de Vencimento**

**6.3.1.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento").

### **6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures**

**6.4.1.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## **6.5. Conversibilidade e Permutabilidade**

**6.5.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

## **6.6. Espécie**

**6.6.1.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

## **6.7. Garantias Reais**

**6.7.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) a alienação fiduciária, pela Acionista Direta: **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de sua titularidade e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Acionista Direta, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de

bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, inclusive, mas não se limitando aos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Acionista Direta em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações Emissora”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Emissora, a ser celebrado entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora”), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações Emissora será objeto de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo);

(b) alienação fiduciária, pela Way Concessões S.A., inscrita no CNPJ nº 57.582.342/0001-84 (“Way Concessões”) **(i)** da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Way Concessões e de emissão da Acionista Direta, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Acionista Direta, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (“**Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta**”); **(ii)** de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Acionista Direta que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Acionista Direta que sejam porventura atribuídas à Way Concessões, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização

societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta”; e **(iii)** dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, por qualquer razão, à Way Concessões em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente Acionista Direta que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta”), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta, a ser celebrado entre a Way Concessões, o Agente Fiduciário e a Acionista Direta (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os “Contratos de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta será objeto de Compartilhamento de Garantias.

(c) cessão fiduciária, **(i)** pela Emissora, **(1)** dos direitos de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Emissora, observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Recebíveis” e “Lei 8.987”, respectivamente), **(2)** de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à conta cedida por onde circularão os Recebíveis; **(3)** da conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, na qual os Recebíveis serão depositados (“Conta Vinculada Emissora”); e **(4)** de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à conta cedida por onde serão depositados os recursos referentes aos Recebíveis, ao *Cash Collateral* (sendo os subitens “1” a “4” definidos como a “Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão”), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário,

na qualidade de credor ("Contrato de Cessão Fiduciária Emissora" e "Cessão Fiduciária Emissora", respectivamente); e **(ii)** pela Acionista Direta, **(1)** das contas vinculadas de titularidade da Acionista Direta, de movimentação restrita pelo Agente Fiduciário, incluindo a totalidade dos direitos creditórios das referidas contas vinculadas de movimentação restrita ("Contas Vinculadas Acionista Direta"), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual serão depositados todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Acionista Direta em razão da titularidade de ações de emissão da Emissora; e **(2)** de todos os direitos creditórios de titularidade da Acionista Direta, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta Vinculada Acionista Direta ("Cessão Fiduciária Acionista Direta" e, em conjunto com Cessão Fiduciária Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações Emissora e Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta, as "Garantias Reais" ou "Garantias"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária Acionista Direta a ser celebrado entre a Acionista Direta, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor ("Contrato de Cessão Fiduciária Acionista Direta"; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária Acionista Direta, quando referido em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Emissora e os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), sendo certo que a Cessão Fiduciária será objeto de Compartilhamento de Garantias.

**6.7.2.** O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações nos cartórios competentes e no livro de registro de ações nominativas da Emissora e da Acionista Direta em relação à Alienação Fiduciária de Ações Emissora e à Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta, respectivamente. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos prazos dispostos nos respectivos Contratos de Garantia: **(i)** 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, dos Contratos de Garantia, devidamente registrados nos respectivos cartórios competentes; e **(ii)** em relação à Alienação Fiduciária de Ações Emissora e à Alienação Fiduciária de Ações Acionista Direta, cópia integral dos livros de registro de ações da Emissora e da Acionista Direta, respectivamente, de acordo com o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

**6.7.3.** Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora e/ou da Acionista Direta, conforme o caso.

**6.7.4.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**6.7.5.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as respectivas Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

**6.7.6.** As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelas partes acima indicadas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas Emissão Acionista Direta (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta), considerando o Compartilhamento de Garantias, o que ocorrer por último, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão, da Escritura de Emissão Acionista Direta e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

**6.7.6.1.** O Compartilhamento da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão deverá observar o disposto na Escritura de Emissão Acionista Direta.

**6.7.7.** Caso ocorra a contratação de um Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento (conforme definido abaixo) a Alienação Fiduciária de Ações Emissora e a Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão poderão ser liberadas ("Liberação das Garantias Reais"), a critério da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência cumulativa, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, **(i)** da assinatura do instrumento de dívida do respectivo Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, devendo a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que a utilização dos recursos decorrentes do desembolso para o resgate antecipado das Debêntures Acionista Direta ou, caso não seja possível, para constituição de depósito em moeda nacional em conta vinculada, cedida fiduciariamente exclusivamente aos Debenturistas Acionista Direta ("Cash Collateral") da Emissão Acionista Direta em valor mínimo equivalente ao saldo devedor da Emissão Acionista Direta; **(ii)** do envio de notificação pela Emissora e pela Acionista Direta ao Agente Fiduciário solicitando a liberação integral, conforme o caso, da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, respectivamente, e **(iii)** da apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, **(iii.1)** de cópia do instrumento de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, conforme o caso, devidamente celebrado pelas partes; e **(iii.2)** da declaração da Emissora e/ou da Acionista Direta, conforme o caso, atestando **(iii.2.a)** o cumprimento de todas as demais condições precedentes para o primeiro desembolso de recursos no âmbito do referido financiamento (exceto pela celebração e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão e pela emissão das cartas de fiança, caso aplicável) e **(iii.2.b)**

aprovação prévia do Poder Concedente constituição do *Cash Collateral* e outorga da respectiva garantia *Cash Collateral*, conforme aplicável.

**6.7.8.** Para os fins da Cláusula 6.7.7 acima:

“**Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela Emissora junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, ou no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, em montante igual ou superior a somatória do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta), previsto na Escritura de Emissão Acionista Direta, e do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), desde que **(i)** os recursos do endividamento em questão sejam provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou contratados com fundos de investimentos que o tenham como investidor único, ou contratadas em operações sindicalizadas que possuam o BNDES como coordenador líder ou como coordenador com maior percentual de participação na operação; e **(ii)** possua prazo total igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência; e **(iii)** os recursos do referido financiamento sejam destinados **(iii.1)** ao Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta) em seu primeiro desembolso ou à constituição do *Cash Collateral*, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela Emissora; e **(iii.2)** e ao Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo).

“**Financiamento Complementar**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação contratado pela Emissora, em montante igual ou superior a somatória do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Financiamento Permitido (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta) e do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), cujos recursos sejam destinados **(1)** para o Resgate Antecipado Obrigatório; e **(2)** para **(2.i)** o Resgate Antecipado Obrigatório Financiamentos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta), das Debêntures Acionista Direta; ou **(2.ii)** à constituição do *Cash Collateral*, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos do respectivo financiamento pela Emissora.

“**Financiamentos Permitidos**” significa, em conjunto, o Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento e o Financiamento Complementar.

**6.7.9.** Para fins da Liberação das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar um termo de liberação da Alienação Fiduciária de Ações Emissora e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, na forma dos

anexos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, à Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do cumprimento das condições para Liberação das Garantias Reais (“Termo de Liberação de Garantia”), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**6.7.10.** Caso não haja a constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do Termo de Liberação de Garantia, e conforme devidamente comunicado pela Emissora ao Agente Fiduciário, quanto a não constituição da(s) respectiva(s) garantia(s) real(is) no âmbito da contratação de Financiamento de Longo Prazo Bancos de Fomento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ficará autorizado a reconstituir, em favor dos Debenturistas, as Garantias Reais, inclusive por meio do exercício dos seus direitos nos termos da Procuração de Reconstituição (conforme definido abaixo).

**6.7.11.** A Emissora e a Acionista Direta outorgam procuração ao Agente Fiduciário, na forma dos anexos indicados nos Contratos de Garantia, com poderes para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, agir exclusivamente para fins da reconstituição, em favor dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Concessionária (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), liberadas (“Procuração de Reconstituição”).

## **6.8. Compartilhamento das Garantias Reais.**

**6.8.1.** As Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição pública, em rito de registro automático, da Acionista Direta (“Debenturistas Acionista Direta” e “Emissão Acionista Direta”, respectivamente), conforme disposto nos Contratos de Garantia (“Compartilhamento de Garantias Reais”) e na escritura de emissão da Emissão Acionista Direta na “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Rota da BR 153 MG-GO S.A.*” (“Escritura de Emissão Acionista Direta”).

## **6.9. Direito de Preferência**

**6.9.1.** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

## **6.10. Atualização Monetária das Debêntures**

**6.10.1.O** Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

### **6.11. Remuneração das Debêntures**

**6.11.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“Remuneração das Debêntures”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido) de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até a data de cálculo

(exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

n = corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro:

TDI<sub>k</sub>: correspondente à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = corresponde a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 2,3500;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures, e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro;

#### **6.11.1.1.** Observações à Remuneração:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI<sub>k</sub>), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o

resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**6.11.1.2.** O Período de capitalização da Remuneração das Debêntures ("Período de Capitalização das Debêntures") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento das Remuneração, exclusive.

## **6.11.2. Ausência de Taxa DI**

**6.11.2.1.** Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIK", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.11.2.1 e seguintes abaixo.

**6.11.2.1.1.** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto ("Taxa Substituta Oficial"). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para

fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

**6.11.2.1.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação e/ou deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

**6.11.2.1.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.11.2.1.1 e 6.11.2.1.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

## **6.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures.**

**6.12.1.** Ressalvados os pagamentos realizados em decorrência **(i)** de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(iv)** da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(v)** de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(vi)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7 abaixo, a Remuneração das Debêntures serão pagas em parcela única na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

## **6.13. Repactuação Programada**

**6.13.1.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## **6.14. Amortização do Valor Nominal Unitário.**

**6.14.1.** Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Regate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido); **(ii)** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); **(iv)** Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); **(v)** resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e **(vi)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na cláusula 7, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

## **6.15. Local de Pagamento**

**6.15.1.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

## **6.16. Prorrogação dos Prazos**

**6.16.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura

de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

### **6.17. Encargos Moratórios**

**6.17.1.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

### **6.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**6.18.1.** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.19 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

### **6.19. Publicidade**

**6.19.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a Emissora ou na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("**SPED**"), na medida em que seja exigido pela legislação aplicável, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://way262.com.br/institucional/relações-com-investidores> e da CVM, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido na Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo sítio eletrônico para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora, nos termos deste Escritura de Emissão, deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, à ANBIMA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

## **6.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

**6.20.1.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **6.21. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.**

**6.21.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

**6.21.2.** Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurados desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo" e "Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures", respectivamente) (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo certo que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado em até 12 (doze) meses da Data de Emissão, ou seja, até o dia 15 do mês de janeiro de 2027 (inclusive), haverá a incidência de prêmio flat de 1,175% (um inteiro e cento e setenta e cinco milésimos por cento) sobre o Valor Total do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").

**6.21.3.** Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa" e "Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, sendo certo que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada em até 12 (doze) meses da Data de Emissão, ou seja, até o dia 15 do mês de janeiro de 2027 (inclusive), haverá a incidência de prêmio flat de 1,175% (um inteiro e cento e setenta e cinco milésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures").

**6.21.4.**A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.19 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a qual conterá informações sobre: (a) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

**6.21.5.**Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.21.6.**A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

**6.21.7.**As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

## **6.22. Resgate Antecipado Obrigatório Total**

**6.22.1.**Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures: (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de quaisquer Financiamentos Permitidos; (ii) no que ocorrer primeiro entre (a) o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de indenização do Poder Concedente em decorrência da decretação de encampação da Concessão, e (b) o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da decisão administrativa e/ou decisão judicial que tenha determinado a encampação da Concessão, desde que tal decisão não tenha sido revertida no prazo legal ou seus efeitos não tenham sido suspensos; em montante igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), em todos os casos com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo que, no caso (i) acima, o montante que eventualmente sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório após o Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Emissora.

**6.22.2.**Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio ("Valor do Resgate Antecipado").

**6.22.3.**O Resgate Antecipado Obrigatório somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**6.22.4.**O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.22.5.**As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

### **6.23. Aquisição Facultativa das Debêntures**

**6.23.1.**A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

**6.23.2.**As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**6.23.3.**As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures.

### **6.24. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.**

**6.24.1.**A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

**6.24.2.**A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.19 acima ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de

Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.24.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

**6.24.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas.

**6.24.4.** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.24.5.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação, conforme definido na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

**6.24.6.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos

e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”).

**6.24.7.**Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**6.24.8.**As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

## **6.25. Fundo de Amortização**

**6.25.1.**Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## **6.26. Tratamento Tributário**

**6.26.1.**Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

**6.26.2.**O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.26.1 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

## **7. Vencimento Antecipado**

**7.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático,

e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado").

**7.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, nas respectivas datas de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, suas controladas e/ou da Acionista Direta, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora, por suas controladas e/ou pela Acionista Direta; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, de suas controladas e/ou da Acionista Direta, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora, suas controladas e/ou da Acionista Direta (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), exceto em caso de extinção da Acionista Direta ou da Emissora decorrente da incorporação da Acionista Direta pela Emissora ou vice-versa, nos termos do subitem (z) do item (v) abaixo; (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; (f) requerimento, pela Emissora, por suas controladas e/ou pela Acionista Direta, de tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, suas controladas e/ou da Acionista Direta, ou, ainda conciliação/mediação antecedente com grupo de credores ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer tipo de demanda judicial, que tenha como pedido, exclusivo ou não, a suspensão do pagamento de prestações pecuniárias relativas a esta Emissão, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (g) ingresso, pela Emissora, por suas controladas e/ou

pela Acionista Direta, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 e/ou que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora, suas controladas e/ou pela Acionista Direta;

(iii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto no caso de incorporação da Emissora pela Acionista Direta ou vice-versa, nos termos do subitem (z) do item (v) abaixo;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) alteração da composição societária, incluindo em decorrência de aumentos de capital, emissões de boletins de subscrição ou quaisquer operações societárias, (1) da Emissora, de modo que a Acionista Direta deixe ou possa deixar de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora; ou (2) da Acionista Direta, de modo que a Way Concessões deixe ou possa deixar de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Acionista Direta, exceto, (x) caso em decorrência de aumento de capital social da Emissora e/ou da Acionista Direta, subscrito pelos Fundos Kinea, (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta), por veículos de investimento sob gestão discricionária do Kinea Investimentos Ltda. ou do Kinea Private Equity Investimentos S.A. ("Veículos Kinea") e/ou pela 4ROAD Concessões S.A., de modo que passem a participar diretamente do capital social da Emissora e/ou da Acionista Direta, e por eventuais transferência(s) de participação acionária entre a 4ROAD, os Fundos Kinea e/ou Veículos Kinea; ou (y) por alterações decorrentes de aporte de capital emergencial realizado conforme estabelecido no "*Acordo de Acionistas da Rota do Brasil S.A.*" celebrado em 28 de outubro de 2024, entre os Fundos Kinea, a 4ROAD, a Way Concessões, dentre outras partes, desde que, em qualquer hipótese, a participação societária total (direta e indireta) dos Fundos Kinea e/ou Veículos Kinea corresponda a, no mínimo, 49% (quarenta e nove por cento) das ações representativas do capital social da Acionista Direta; ou (z) pela incorporação da Acionista Direta pela Emissora e/ou da Emissora pela Acionista Direta, ou fusão da Acionista Direta com a Emissora ;

(vi) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, e/ou da Acionista Direta, exceto caso observado o disposto no item (v) acima;

(vii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da Acionista Direta no mercado financeiro ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”) a partir da Data de Emissão (“Valor de Materialidade”);

(viii) vencimento antecipado da Emissão Acionista Direta;

(ix) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso não revertida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da sua publicação; ou exclusivamente no caso dos Contratos de Garantia, as respectivas Garantias Reais sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(x) questionamento judicial, (a) pela Emissora, e/ou pela Acionista Direta, (b) por qualquer sociedade que, seja acionista direta ou indireta da Emissora e/ou da Acionista Direta; e/ou (c) por qualquer sociedade que seja controlada pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(xi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;

(xii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** para absorção de eventuais prejuízos, desde que em observância ao Edital e ao Contrato de Concessão; ou **(b)** caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(c)** pela redução de 15% (quinze por cento) autorizada nos termos do Contrato de Concessão, sendo certo que os recursos provenientes de tal redução serão destinados para Amortização Extraordinária Compulsória da Emissão Acionista Direta; e

(xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus (“**Ônus**”) de forma voluntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da Acionista Direta e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto **(a)** por ônus ou gravames constituídos para os Financiamentos Permitidos, inclusive aqueles objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária dos Recebíveis da Concessão, observado que, exceto na

hipótese de Liberação das Garantias Reais, ou no caso de abertura e oneração de conta destinada ao *Cash Collateral* para a Emissão Acionista Direta, tais garantias deverão ser outorgadas sob condição suspensiva, de modo que a eficácia dos ônus constituídos para os Financiamentos Permitidos estejam condicionados à integral quitação das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantias Emissão Acionista Direta (conforme definido na Escritura de Emissão Acionista Direta) ou constituição de *Cash Collateral* para Emissão Acionista Direta, conforme o caso, considerando o Compartilhamento de Garantias, o que ocorrer por último; **(b)** conforme previsto nos Contratos de Garantia; ou **(c)** por ônus ou gravames decorrentes de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão, desde que contratados em consonância com o item (xxviii) da Cláusula 7.3 abaixo.

**7.3.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, e/ou pela Acionista Direta, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Acionista Direta ou a Emissora que represente montante individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, exceto se no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data de ciência, por parte da Emissora e/ou da Acionista Direta, da efetivação do protesto: **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; **(b)** for sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** a forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) seguro(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(iv) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, desde que **(a)** o(s) ativo(s) não esteja(m) seguro(s); **(b)** tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou

obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou **(c)** tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda;

(v) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial, não sanada ou revertida no prazo legal aplicável, cujos efeitos (a) não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão; ou (b) especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decretação de encampação da Concessão;

(vi) intervenção do Poder Concedente na Concessão, desde que não remediado no prazo legal ou em até 180 (cento e oitenta) dias, dos dois o menor;

(vii) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(viii) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão, e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso (a) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (b) exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso a Garantia Real em questão não seja substituída e/ou reforçada nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças, exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou de obtenção iniciado tempestivamente; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (d) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido no Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças

ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Acionista Direta e/ou da Emissora, e desde que, neste caso, sejam sanados nos tempos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (e) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que decorrem de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(x) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista Direta nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

(xi) não cumprimento de quaisquer das obrigações da Emissora previstas no Contrato de Concessão, exceto por descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) descumprimento, pela Emissora ou pela Acionista Direta de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora ou a Acionista Direta em valor individual ou agregado igual ou superior, ao Valor de Materialidade, para a Emissora ou para a Acionista Direta, conforme o caso;

(xiii) celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão que afete (a) a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras no âmbito da presente Emissão, ou (b) a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações previstas no Contrato de Concessão, ou (c) a validade, eficácia ou exequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Acionista Direta no âmbito da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

(xiv) alteração, revogação ou extinção de qualquer procuração outorgada pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xv) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, ressalvadas as hipóteses de **(a)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; e/ou **(b)** substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade;

(xvi) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora ou da Acionista Direta em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência; (b) substituição dos ativos por novos de idêntica finalidade; e (c) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora ou

Acionista Direta de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades da Emissora ou da Acionista Direta, conforme o caso, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora e/ou Acionista Direta nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(xvii) caso a Emissora realize qualquer distribuição ou pagamento aos acionistas a qualquer título, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros, após a quitação integral da Emissão Subholding;

(xviii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora e/ou da Acionista Direta, no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade;

(xix) alteração do estatuto social da Emissora e/ou da Acionista Direta, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na presente data, ressalvadas as alterações que **(a)** não resultem na alteração das suas atividades principais e/ou das regras para distribuição de dividendos; e/ou **(b)** venham comprovadamente a ser determinadas pelo Poder Concedente ou por autoridade governamental competente;

(xx) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus ativos relacionadas à Concessão, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade, exceto caso seja sanado ou revertido dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

(xxi) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora e/ou da Acionista Direta, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei das Concessões, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xxii) contratação, pela Emissora e/ou Acionista Direta, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto (a) a contratação de Financiamentos Permitidos; (b) empréstimos e financiamentos para capital de giro captados pela Emissora cujo montante seja equivalente ao maior entre (1) R\$ 20.000.00,00 (vinte milhões de reais), de forma individual ou agregada; ou (2) 5% (cinco por cento) da receita bruta anual de pedágio excluída a receita de construção da SPE

(verificada por meio de suas demonstrações financeiras auditadas do exercício fiscal imediatamente anterior) ou seu equivalente em outras moedas, desde que não seja garantido por garantias reais da Emissora ou da Acionista Direta; (c) empréstimos e financiamentos da Emissora, incluindo arrendamentos operacionais e/ou leasings de ativos, para aquisição de máquinas ou equipamentos para uso exclusivo da Emissora cujo saldo devedor seja de, a qualquer momento, individualmente ou em agregado, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas ("Financiamento Equipamentos"); e/ou (e) a contratação de mútuos, empréstimos ou qualquer operação similar realizada, cumulativamente: (1) em condições de mercado ou mais favoráveis para a Emissora; (2) cujo crédito seja subordinado (incluindo garantias, prazo de vencimento, pagamento de principal e juros remuneratórios) aos direitos de crédito dos titulares das Debêntures, observado que será permitido sua capitalização em ações da Emissora; (3) sem o compartilhamento ou constituição de ônus sobre as Garantias Reais; (4) seja contratado junto aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora; (5) cujos créditos sejam cedidos fiduciariamente sob o Contrato de Cessão Fiduciária ou possuam cláusula de capitalização obrigatória em caso de ocorrência de evento de excussão da Alienação Fiduciária de Ações Emissora;

(xxiii) concessão, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo, e/ou mútuo, a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, exceto por mútuos que tenham a Emissora como mutuante e a Acionista Direta como mutuária, cujos recursos sejam depositados na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiv) não realizar, nos prazos e na forma previstos nos Contratos de Garantia e/ou nesta Escritura de Emissão, o aperfeiçoamento, a constituição e a formalização das Garantias Reais;

(xxv) constituição de Ônus, de forma involuntária, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da Acionista Direta e/ou sobre os bens objeto das Garantias Reais, exceto caso **(a)** não ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** seja realizado o reforço ou a substituição da respectiva Garantia Real, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável; ou **(c)** o Ônus seja liberado no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua constituição; e

(xxvi) não reforçar ou substituir as Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia

**7.4.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando

aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

**7.5.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 7.3, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**7.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.3 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por declarar o **não** vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**7.7.** Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

**7.8.** Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**7.9.** Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data (i) da notificação sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou (ii) de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização,

observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

## **8. Obrigações Adicionais da Emissora**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, conforme aplicável, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício por qualquer auditor independente, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site aos Debenturistas). Para fins desta Escritura de Emissão, "Auditor Independente" significa qualquer uma das seguintes empresas PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu, BDO, Grant Thornton e/ou Mazars;
  - (b) no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
  - (c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
  - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a

Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante na situação econômica, financeira e operacional da Emissora e/ou da Acionista Direta, bem como na Concessão, ou que afete a capacidade da Emissora e/ou da Acionista Direta de cumprirem com as obrigações assumidas perante os Debenturistas ("Efeito Adverso Relevante");

(h) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da Concessão e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à Concessão, conforme aplicável;

(i) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza social e ambiental, em ambos os casos, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em

conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período, nos termos do item (j) abaixo;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos do item (j) abaixo;

(e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário, nos termos do item (j) abaixo;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) acima;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente, nos termos do item (j) abaixo;

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos, nos termos do item (j) abaixo; e

(j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d), (f), (h) e (i) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (2) em sistema disponibilizado pela B3; e (3) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Os documentos mencionados nos itens (h) e (i) acima devem ser

disponibilizados em até sete dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso.

- (iv) fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (vi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (vii) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não alterar seu estatuto social de modo a alterar suas atividades principais e e/ou as regras para distribuição de dividendos;
- (xi) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou de obtenção iniciado tempestivamente; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (d) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, por aquelas que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da Acionista Direta, e desde que, neste caso, sejam sanados nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (e) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de

Concessão, cuja ausência decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e padrões a serem exigidos pelo Contrato de Concessão (quando da sua assinatura), e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto vier a ser exigido no Contrato de Concessão;

(xiii) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xiv) efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, desde que **(a)** a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xvi) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação a aqueles cuja (a) aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante da Emissora; ou (c) cujo cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão), caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da Acionista Direta;, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão; ou (d) cujo descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xvii) cumprir, por si, suas respectivas controladas e seus Representantes (conforme abaixo definido), a legislação socioambiental aplicável à consecução regular de seus negócios, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor, além da legislação trabalhista e previdenciária em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional

("Legislação Socioambiental"), à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que (1) estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (3) o cumprimento já esteja irregular previamente à Data da Assunção (conforme definido o Contrato de Concessão) ou se torne irregular exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à SPE na Data da Assunção, caso não tenha se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, seja sanado nos termos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (4) o descumprimento decorra de ato ou fato comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(xviii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental;

(xix) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade relacionados à Concessão;

(xx) cumprir, por si, suas respectivas controladas, e seus Representantes (conforme abaixo definido), as matérias relativas ao não incentivo de prostituição, não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos dos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social");

(xxi) observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e controladores ("Afiladas"), seus funcionários e membros de conselho de administração (quando no exercício de suas funções) e seus diretores ("Representantes"), cumpram, bem como envidar seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto- Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que

venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xxiv) não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxvi) não constituir subsidiárias ou adquira novos ativos ou participações societárias, exceto pela participação da Acionista Direta na Emissora; e

(xxvii) em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, utilizar os recursos, bem como os recursos disponíveis no caixa da Emissora para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures.

**8.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

## **9. Agente Fiduciário**

**9.1. Nomeação.** A Emissora nomeia e constitui a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a

nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

## **9.2. Substituição**

**9.2.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**9.2.2.** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

**9.2.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.2.4.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

**9.2.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações (conforme exigido pela regulamentação aplicável).

**9.2.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

**9.2.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**9.2.8.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.9.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

### **9.3. Deveres do Agente Fiduciário**

**9.3.1.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados, nos termos da Cláusula 2.1,

adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 ("Relatório Anual do Agente Fiduciário"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

- (f) acompanhamento da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
  - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
  - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e
  - (k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de

Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores.

**9.3.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

#### **9.4. Remuneração**

**9.4.1.** Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e
- (ii) caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

**9.4.2.** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, de reestruturação das condições da Emissão ou da necessidade de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a execução das Garantias, **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou

conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

**9.4.3.** As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**9.4.4.** As parcelas acima citadas serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.4.6.** A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Obrigações Garantias ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

**9.4.7.** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv)

locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

**9.4.8.** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**9.4.9.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula **Error! Reference source not found.** será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

**9.4.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **9.5. Declarações**

**9.5.1.** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários de entidades do grupo econômico da Emissora indicadas abaixo:

<b>Emissora:</b> CONCESSIONARIA DA RODOVIA MS 306 S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 725.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 725.000
<b>Espécie:</b> Com Garantia Real	
<b>Data de Vencimento:</b> 15/05/2043	

<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,6 a.a. na base 252.
<b>Atualização Monetária:</b> IPCA
<b>Status:</b> ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

## **10. Assembleia Geral de Debenturistas**

### **10.1. Disposições Gerais**

**10.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**10.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

**10.1.2.1.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação”, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**10.1.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**10.1.4.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

### **10.2. Convocação**

**10.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.2.1.1.** A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 9.4.3 abaixo.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**10.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

### **10.3. Quórum de Instalação**

**10.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

### **10.4. Quórum de Deliberação**

**10.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de

Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, (i) em primeira convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula **Error! Reference source not found.**

**10.4.2.**A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(i)** Remuneração das Debêntures; **(ii)** data de pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; **(iv)** redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; **(vii)** criação de evento de repactuação; **(viii)** da espécie das Debêntures; e **(ix)** natureza e/ou redução da cobertura das Garantias (exceto se realizado conforme evento de recomposição previsto nos respectivos Contratos de Garantia).

**10.4.3.**Na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Inadimplemento, constante da Cláusula **Error! Reference source not found.**, o quórum de deliberação será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

**10.4.4.**Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.4.5.**O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10.5. Mesa Diretora**

**10.5.1.**A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **11. Declarações e Garantias da Emissora**

**11.1.** A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

(i) é sociedade anônima de capital fechado, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora e aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável:

(a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º

do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

**11.2.** Adicionalmente às declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima, a Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

(i) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;

(ii) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(iii) a Emissora possui, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontra, exigidas pelo Edital e pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando àquelas necessárias no âmbito do Contrato de Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou de obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (d) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que já estejam irregulares previamente à Data da Assunção (conforme definido no Contrato de Concessão) ou se tornem irregulares exclusivamente em decorrência da transferência das licenças ambientais da Concessão à Emissora na Data da Assunção, caso não tenham se dado por ato ou omissão da Emissora e/ou da SPE, e desde que, neste caso, sejam sanados nos tempos e prazos a serem previstos no Contrato de Concessão e nos termos e prazos exigidos pelos órgãos governamentais competentes, conforme aplicável; ou (e) exclusivamente com relação às licenças exigidas pelo Contrato de Concessão, que decorrem de ato ou fato

comprovadamente imputável ao Poder Concedente e/ou ao órgão governamental competente;

(iv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(v) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(viii) cumpre, por si, por seus Representantes, com o disposto na Legislação Socioambiental e Legislação de Proteção Social aplicáveis, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;

(x) a Emissora cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, bem como envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e prestadores de serviço cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, sendo certo que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) dão conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotam as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xi) não foi citada e, em seu melhor conhecimento, não está envolvida em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xiii) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**11.3.** A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

## 12. Comunicações

**12.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.**

Endereço: Rua Belmira Montes Barroso, nº 122, Jardim Maracanã,  
CEP 38.041-096, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais

At.: Paulo Vinícius Machado Gomes

Tel.: (15) 98133-3083

E-mail: paulo.gomes@grupowaybrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos  
1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas  
(CENU), Brooklin



São Paulo/SP - CEP 04.578-910  
At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;  
af.assembleias@oliveiratrust.com.br;  
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF  
Tel.: (11) 2565-5061  
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**12.3.** A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

### **13. Disposições Gerais**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.4.** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.6.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**13.7.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**13.8.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando

previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**13.9.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.10.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

**13.11.** As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros;

**13.12.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.13.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **14. Lei e Foro**

**14.1.** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.



**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, sendo dispensada a assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2026.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



*(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Concessionária Rota Sertaneja MG-GO S.A.")*

**CONCESSIONÁRIA ROTA SERTANEJA MG-GO S.A.**  
na qualidade de Emissora

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A.**

na qualidade de Agente Fiduciário

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: